



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 43/2024 – PROGRAMA ALIMENTAÇÃO

A Diretora de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *campus* Cabedelo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, ofertado por meio de refeição com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

1.2 O Programa de Alimentação tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

1.3 O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos orçamentários dos campi, alocados na ação 2994, que corresponde à assistência estudantil.

1.4 O Programa de Alimentação será operacionalizado por meio de acesso gratuito a refeições (almoço ou jantar), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB campus Cabedelo.

1.5 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB tem como critério a situação socioeconômica do estudante, que é expressa pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

2. PÚBLICO ALVO

2.1. Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que trata este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação, ofertados pelo IFPB Campus Cabedelo.

2.2 Serão atendidos pelo Programa de Alimentação os estudantes que possuem **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) validado nos Editais 08/2024 e 29/2024 – campus Cabedelo**, verificado automaticamente pelo sistema SUAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

3. VAGAS

3.1 Serão ofertadas um total de **120 (cento e vinte)** refeições por dia (de segunda-feira a sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação, distribuídas **entre almoço e jantar** e definidas para o período de vigência deste edital, conforme disposto no Quadro I.

3.2 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto N.º 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.2.1 No caso de não serem preenchidas as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, elas serão automaticamente transferidas para a ampla concorrência.

3.2.2 Os estudantes contemplados na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações e IV – Local e data.

3.2.3 O laudo que comprove a deficiência deverá ser anexado no SUAP no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da publicação do resultado final.

3.3. O atendimento pelo Programa de Alimentação não interfere no recebimento de qualquer outro benefício constante na Política de Assistência Estudantil do IFPB.

3.4. O estudante terá direito a solicitar no máximo 05 (cinco) refeições por semana entre almoço ou jantar.

3.5. Os estudantes contemplados pelo Programa de Alimentação NÃO poderão solicitar posteriormente a alteração do tipo de refeição (almoço ou jantar) em que foram incluídos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

Quadro I – Quantitativo de vagas

Tipo de refeição	Quantidade de refeições/dia			Período de vigência do Edital
	Ampla Concorrência	PCD	Total de Vagas	
Almoço	95	05	100	Agosto a Dezembro/2024
Jantar	19	01	20	

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo, a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) **validado nos Editais 08/2024 e 29/2024 – campus Cabedelo**, verificado automaticamente pelo sistema, para a classificação dos estudantes em ordem decrescente.

4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar a Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante – COPAE para informações sobre os procedimentos para solicitação em um próximo edital.

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.4 O estudante deverá selecionar o Programa de Alimentação e indicar em qual modalidade deseja concorrer: **ampla concorrência ou PCD**.

4.5.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas à pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório, conforme disposto no item 3.2.3 deste edital, sob pena de ter seu atendimento indeferido.

4.5 O estudante deverá selecionar o tipo de refeição (almoço ou jantar) que deseja concorrer ao Programa de Alimentação.

4.6 Por fim, é necessário completar a inscrição, finalizando-a.

4.7 As inscrições serão analisadas pelas assistentes sociais do IFPB – Campus Cabedelo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

5. SÃO CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO ENTRE OS ESTUDANTES INSCRITOS

1. Ter IVS - Índice de Vulnerabilidade Social válido;
2. Estudantes com atividades desenvolvidas no contraturno, no âmbito do IFPB, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão (**ANEXO I**);

6. SÃO CRITÉRIOS DE DESEMPATE ENTRE OS ESTUDANTES INSCRITOS:

- 4.1. Menor renda familiar per capita;
- 4.2. Origem escolar do estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;
- 4.3. Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo

Etapas	Data/Período	Local
Inscrição	19/07/2024 a 31/07/2024	SUAP
Análises	01/08/2024 e 02/08/2024	COPAE
Resultado Preliminar	02/08/2024	Site IFPB e SUAP
Interposição de Recursos	03/08/2024 a 06/08/2024	SUAP
Análises dos Recursos	07/08/2024 e 08/08/2024	COPAE
Resultado Final	09/08/2024	Site IFPB e SUAP
Reuniões de Orientação	13/08/2024	Auditório Bloco II – 15h30
	13/08/2024	Auditório Bloco II – 19h30

Parágrafo único: As refeições serão fornecidas, durante os dias letivos, entre os meses de AGOSTO a DEZEMBRO, contudo, poderá haver interrupção caso haja indisponibilidade orçamentária do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: www.ifpb.edu.br/cabedelo.

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.3 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.4 O estudante classificado deverá participar de uma **REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO**, conforme cronograma do quadro II, para saber as condições de participação.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO NO RESTAURANTE ESTUDANTIL

8.1 Os estudantes que são monitores acadêmicos, estagiários, bolsistas ou voluntários de Extensão ou de Pesquisa deverão, ainda, preencher e assinar o **ANEXO I** no SUAP no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do resultado final, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2 Está disponível em anexo ao edital o modelo da declaração, **que poderá ser escrito a próprio punho**, caso o estudante não tenha meios para imprimi-lo.

8.2.1 A declaração deverá estar, necessariamente, datada e assinada.

8.2.2 No caso de estudantes menores de 18 anos, a declaração deverá ser assinada por um dos pais ou responsável legal.

8.3 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o **laudo médico** que comprove sua condição o prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do resultado final deste edital, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.4 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso (**ANEXO II**).

8.4.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.4.2 Está disponível em anexo ao edital o modelo da declaração, **que poderá ser escrito a próprio punho**, caso o estudante não tenha meios para imprimi-lo.

8.4.3 A declaração deverá ser anexada ao SUAP no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do resultado final deste edital, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

9. DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE ATENDIDO PELO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB Campus Cabedelo será feito com base:

- I. na regularidade da matrícula;
- II. na frequência às atividades do curso;
- III. na frequência ao Restaurante Estudantil.

9.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado pela equipe interdisciplinar da Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante - COPAE do IFPB Campus Cabedelo.

9.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do Campus Cabedelo.

9.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

9.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

- I. Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar da Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante - COPAE do IFPB Campus Cabedelo;
- II. Quando o estudante tiver um total de **05 (cinco) ausências consecutivas** ao Restaurante Estudantil durante uma semana de atendimento ou **10 (dez) ausências alternadas** ao Restaurante Estudantil durante três semanas de atendimento sem justificativas, situações essas que serão verificadas mensalmente.

Parágrafo único: para os casos de suspensão, o procedimento de avaliação será realizado pela equipe técnica interdisciplinar e deverá prever a convocação do estudante, no prazo de 05 dias úteis, para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação. A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa Alimentação a partir do resultado da avaliação ou ter o auxílio cancelado.

9.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será **CANCELADO** nas seguintes situações:

- I. Nos casos de conclusão do curso;
- II. Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;
- III. Nos casos em que houver mudança para outro campus do IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

IV. Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do campus:

a) Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação por meio de processo protocolado e encaminhado à Direção Geral do campus.

b) O estudante que teve o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item IV poderá inscrever-se em um novo edital de seleção para o atendimento no Programa de Alimentação

V. Nos casos em que o estudante for convocado pela equipe técnica e não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, salvo em caso de apresentação de atestado médico.

9.7 O estudante poderá ser atendido pelo Programa Alimentação pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

10. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL E SOLICITAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO

10.1 O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar a solicitação da refeição que foi contemplado, almoço ou jantar.

10.2 Para ter acesso às refeições solicitadas, o estudante deverá confirmar o seu pedido no módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, **sempre até às 18h00 do dia anterior ao uso do restaurante.**

10.3 Este procedimento deverá ser feito todos os dias, de segunda a sexta, pelo estudante contemplado/a, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da instituição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Cabedelo.

11.2 O presente edital tem vigência até o mês de dezembro do ano letivo de 2024.

Cabedelo, 19 de julho de 2024.

(assinado no original)
Ana Lígia Chaves Silva
Diretora de Desenvolvimento do Ensino
IFPB campus Cabedelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

ANEXO I – Edital 43/2024

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADE NO CONTRATURNO

Eu, _____ docente

_____,
SIAPE Nº _____, DECLARO para os devidos fins que o estudante

_____,
matrícula _____, do curso _____ de

_____ encontra-se na função de:

- () monitor acadêmico bolsista
- () monitor acadêmico voluntário
- () bolsista de projeto de extensão
- () voluntário de projeto de extensão
- () bolsista de projeto de pesquisa
- () voluntário de projeto de pesquisa

O Projeto de Extensão ou Pesquisa ou a disciplina da monitoria tem o título de

_____.

_____, ____/____/____.
Local e data

Assinatura do docente

Assinatura do estudante

Assinatura do Responsável
(caso estudante adolescente)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA/CAMPUS
CABEDELO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DE APOIO AO ESTUDANTE

ANEXO II - Edital 43/2024

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES PARA ESTUDANTES EM SITUAÇÃO DE
MATRÍCULA VÍNCULO**

Declaro, para os devidos fins, que o discente

_____,
matrícula _____, encontra-se desenvolvendo atividades
de *(especificar)*

_____,
sob orientação/supervisão do professor _____,
com previsão de conclusão até o dia ____/____/_____.

_____, ____/____/_____.

Local Data

Assinatura do Coordenador/ Orientador